



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 45, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre os critérios para concessão de apoio do Coren-PI para a realização da Semana de Enfermagem no ano de 2021, nas instituições de saúde e ensino, sendo estas pública, privada e/ou filantrópica.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021 respectivamente, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular Cofen nº 0214/2020, que trata da concessão de apoio aos Conselhos Regionais de Enfermagem para realização da Semana de Enfermagem de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7412, de 10 de dezembro de 2020, que Institui e Inclui no Calendário Oficial do Estado do Piauí a Semana de Enfermagem;

CONSIDERANDO a importância de apoiar instituições na realização da Semana de Enfermagem.

DECIDEM AD REFEREDUM:

Art. 1º APROVAR a concessão de apoio para a realização da semana de enfermagem de instituições de saúde e ensino, sendo estas públicas, privadas ou filantrópicas;

Art. 2º As instituições que almejam requisitar apoio do Coren-PI deverão:

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999-Site: www.coren-pi.com.br
e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Handwritten signature in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

- a) Adotar a temática definida pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais “a temática adotada pelo ICN: Enfermagem: Uma voz para liderar – Uma visão para o futuro dos cuidados de saúde”;
- b) Descrever a finalidade do evento a ser apoiado, devendo este estar alinhado às diretrizes das políticas públicas de saúde;
- c) Deverá propiciar visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do Sistema Cofen/Coren e/ou da profissão de enfermagem;
- d) Deverá estar devidamente registrado e regular com o Conselho o Responsável Técnico da referida instituição;
- e) Deverá ser o evento gratuito aos seus participantes e preferencialmente online;
- f) As solicitações que ensejarem custos elevados à Autarquia, ficarão dependentes da disponibilidade orçamentária e financeira para seu deferimento;
- g) As exceções deverão ser analisadas pela Diretoria do Coren-PI;

Art. 3º As solicitações de apoio à realização da Semana de Enfermagem no ano de 2021, deverão ser encaminhadas e dirigidas à Presidência até a data de 09 de abril de 2021, contendo a proposta/projeto com as seguintes informações:

I - Objetivos do evento;

II - Estimativa de público que se pretende alcançar e programação com data, local e os responsáveis pela realização do evento;

III - Segmento de público-alvo que se pretende atingir;

Art. 4º Após a conclusão do evento o responsável técnico do serviço de Enfermagem deverá enviar relatório e frequência dos participantes para o e-mail: **comissaodeeventoscoren-pi2021@gmail.com**;

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999-Site: www.coren-pi.com.br
e-mail: secretaria@coren-pi.com.br

 **Coren^{PI}**
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Unidos pela Valorização da Enfermagem - Junho 2021-2025

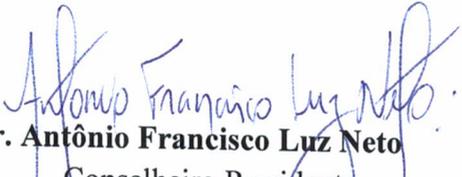


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

Teresina, 19 de março de 2021.


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF